

34

ORIGINAL - NEXO AO
PROC N.º 193/98
EM 27/11/98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Todos temos conhecimento da importância dos serviços de transporte coletivo em São Vicente, onde a imensa maioria da população é constituída de pessoas de baixa renda.

Por outro lado, devemos considerar que a exploração desse serviço gera elevado número de empregos em nossa cidade, num momento de crise que tem abalado o mercado de trabalho.

Estamos acompanhando o desenvolvimento tecnológico e sua adaptação às necessidades do homem, de forma a facilitar sua rotina e, dentre as medidas que estão sendo tomadas pelas empresas, destacamos a implantação do sistema de catracas eletrônicas nos ônibus que operam as linhas de transporte coletivo.

Apesar das alegações feitas a respeito da validade e dos benefícios proporcionados por essa iniciativa, devemos analisá-la com ponderação.

É questionável a praticidade do referido sistema, em vista dos entraves causados pelas possíveis e frequentes falhas das máquinas. Além disso, devemos atentar para as consequências sócio-econômicas dessa medida, com a dispensa do trabalho de centenas de cobradores que ficarão desempregados.

Essa situação previsível e inevitável acarretará prejuízos a muitas famílias vicentinas que dependem do trabalho dos cobradores de ônibus e agravará a crise do desemprego na cidade.

Diante do exposto, certos de contarmos com a colaboração dos nobres colegas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

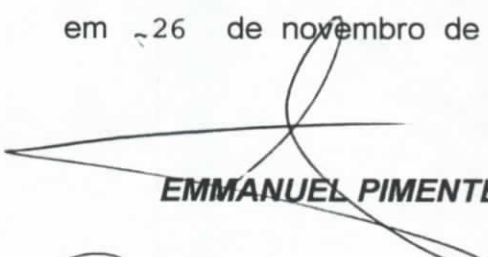
Proíbe a implantação de sistema de catracas eletrônicas nos ônibus que operam as linhas municipais de transporte coletivo.

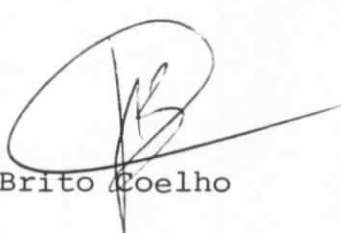
Art. 1.º - Fica proibida a implantação de sistema de catracas eletrônicas nos ônibus que operam as linhas municipais de transporte coletivo.

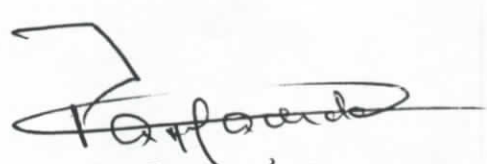
Art. 2.º - As empresas infratoras estarão sujeitas à cassação da permissão, autorização ou concessão do serviço de transporte coletivo no Município.

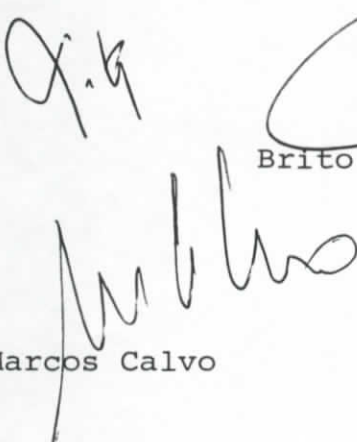
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de novembro de 1998.


EMMANUEL PIMENTEL


Brito Coelho


Paulo Lacerda


Marcos Calvo